



= L E I Nº 1.530 =

DISPONDO SÔBRE: Proibição do uso de alto-falantes dentro do perímetro urbano e dá outras providências.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No perímetro urbano da cidade não será permitido:-

- I - Funcionamento de alto-falantes de qualquer espécie;
- II - Funcionamento em volume alto e perturbador do silêncio de rádios, eletrolas, aparelhos de televisão, orquestras e semelhantes;
- III - A permanência de motores estacionários cujo ruído vá além dos limites da propriedade onde estiverem instalados;
- IV - Funcionamento de serras, britadores e outros aparelhos que produzam barulho além dos limites da própria indústria ou oficina;
- V - O tráfego de veículos com escapamento aberto ou sem silencioso e o uso abusivo de businas;
- VI - A queima de fogos de estampidos tais como bombas e rojões; e,
- VII - Todo e qualquer barulho que pela intensidade atente contra o bem estar e sossêgo público.

ARTIGO 2º - É permitido o uso de auto-falantes nos comícios políticos - observadas as leis eleitorais -, nas festividades cívicas, religiosss ou esportivas e nos próprios onde houver ne - cessidade de comunicação interna, a saber:

- a) para ampliar o som nos comícios políticos, desfiles e manifestações públicas permitidas por lei; e,
- b) quando instalados nos aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias, templos religiosos e salões de festas na parte interna dos prédios de forma que o som não



ultrapasse o limite do prédio onde estiverem funcionando os aparelhos.

- § 1º - É também permitido o serviço de publicidade ambulante - por alto-falantes instalados em veículos motorizados e - apropriados, desde que não sejam para vendas ambulantes e tenham sido licenciados nos termos da lei nº 1.446, - observados os seguintes requisitos:-
- a) prova de possuir alvará anterior para realizar tal - serviço;
  - b) prova de estar quites com os cofres municipais, estaduais e federais; e,
  - c) prova de que os veículos estão em condições de trafegar.
- § 2º - Não será permitida a transferência da licença concedida, devendo esta ser caçada após duas reincidências por in - fração desta lei.
- § 3º - O serviço de alto-falantes de publicidade comercial, admitidos no parágrafo 1º não poderá funcionar antes das 8 - (oito) horas e nem depois das 19 (dezenove) horas e deverão ser desligados os aparelhos de som a duzentos metros das Escolas, Hospitais, Séde de Govêrno Municipal, Repartições Públicas, Templos Regliosos e no quadrilátero central da cidade, formado pelas Avenidas Coronel Goulart, - Brasil, Washington Luiz e Rua José Dias Cintra.
- § 4º - A exceção admitida, no parágrafo 1º dêste artigo é para assegurar direitos adquiridos pela lei nº 1.446, não sendo concedidos novos alvarás ou licenças.
- ARTIGO 3º - Após as 22 (vinte e duas) horas até 8 (oito) horas da manhã, é proibido todo e qualquer ruído que perturbe a tranquilidade e o sossêgo público.
- ARTIGO 4º - O Executivo poderá estabelecer convênio com a Polícia Civil e Militar, para a aplicação desta lei.
- ARTIGO 5º - O Executivo Municipal determinará o fechamento sumário - de alto-falantes de qualquer tipo, em funcionamento e - cancelará todo e qualquer alvará ou licença existente em desacôrdo com esta lei.
- ARTIGO 6º - Aos infratores de qualquer dispositivo desta lei, será - aplicada a multa de um salário mínimo e apreendidos ou



interditados os aparelhos causadores de som ou ruídos.

§ ÚNICO - No caso de estabelecimento comercial ou industrial, após a segunda infração, será suspensa a licença de funcionamento por tempo determinado nunca superior a 30 (trinta) dias no primeiro caso e 6 (seis) meses na reincidência.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as leis municipais nºs 931 e 1.446, bem como as demais disposições em contrário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal, 3 de maio de 1973.

*Walter Lemes Soares*  
WALTER LEMES SOARES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 3 (três) dias do mês de maio de 1973.

*Luiz Maurício Sandoval*  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor

■/1/c.

*Publicado em 8-5-73  
Jornal: O Imparcial  
Massimino - escrit.*